PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº /2022-GP Marabá/PA, 4 de novembro de 2022

A Sua Excelência
Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 48, de 4 de novembro de 2022**, que "Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.865, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de Projetos Culturais ou Esportivos, no âmbito do Município de Marabá. (Lei Frederico Morbach).", **com pedido de dispensa das exigências regimentais**, nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá e § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do município de Marabá.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.865, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de Projetos Culturais ou Esportivos, no âmbito do Município de Marabá. (Lei Frederico Morbach).", **cópia da legislação em anexo**.

A presente proposição se faz necessária em virtude de vício de inconstitucionalidade, com base no Princípio da não-vinculação da receita de impostos, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal:

> "Art. 167 .....
>
> .....
>
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;
>
> ..... "

Desta feita, o atual texto do dispositivo em comento vincula as receitas provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a ser utilizado como incentivo aos Projetos Culturais e Esportivos, objeto da Lei Municipal nº 17.865, de 2018.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.865, de 16 de outubro de 2018, "Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais ou esportivos, no âmbito do município de marabá. (Lei Frederico Morbach).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.901, de 12 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º O incentivo fiscal de que trata a presente lei não poderá ultrapassar a quantia anual de 1 (um) milhão de reais.

..... "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 4 de novembro de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá